

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO-LEI Nº 1.035, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Cria o Parque Nacional do Iogassú e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição; e,

Considerando que o artigo, 134 da Constituição coloca sob a proteção e cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios, os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza;

Considerando o disposto nos artigos 5º letra b, 9º e seus parágrafos, 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934;

Considerando que, pelo Decreto n. de o Estado do Paraná faz doação ao Governo Federal das terras necessárias para a instalação de um Parque Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, junto às Cataratas de Iguassú, o Parque Nacional do Iguassú, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º A área do Parque será fixada depois do indispensável reconhecimento e estudo da região.

Art. 3º As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais, na área a ser demarcada, ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Art. 4º A administração do Parque e os demais trabalhos a ele afetos serão exercidos por funcionários do Quadro único do Ministério da Agricultura e por pessoal extranumerário admitido na forma da legislação em vigor.

Art. 5º O Presidente da República baixará Regulamento para o Parque Nacional do Iguassú, no qual serão reguladas a entrada e permanência de excursionistas e estabelecidas taxas módicas de acesso o permanência.

Art. 6º A renda arrecadada pela administração do Parque serra recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

GETULIO VARGAS

Fernando Costa